**INSTRUMENTO CONTRATUAL** de Serviços de Manutenção do Transformador Elétrico da Câmara Municipal de Rondonópolis conforme **Carta Convite N°09/2013**

**CONTRATO Nº 029/2013**

**Serviço de Manutenção do Transformador Elétrico que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e a empresa BREDA ELETROTÉCNICA LTDA, na forma a seguir.**

Aos 13(treze) dias do mês de novembro do ano de 2013, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 **CONTRATANTE** e **BREDA ELETROTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 70.430.681/0001-03 estabelecida a Rua Ademir de Jesus Ribeiro, nº 3624, Jd. Trancredo Neves, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu sócio ***Srº José Henrique Breda,*** brasileiro, casado**,** empresário**,** portador da cédula de identidade RG 11.215.818 SSP/SP e CPF nº 024.718.838-77, residente e domiciliado à Rua Sotero Silva, nº 570, bairro Vila Aurora, cidade de Rondonópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

## I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - O presente contrato tem objetivo à execução de serviços de manutenção em equipamento elétrico de subestações elétrica de alta e média tensão. Será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n°8.666/93 e suas alterações, na(o) **Carta Convite N°09/2013**, e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

## II – DO OBJETO

02.1 - O presente Termo tem por objetivo os serviços de mão de obra para manutenção do transformador elétrico da Câmara Municipal de Rondonópolis.

02.2 - Faz parte integrante do contrato a(o) **Carta Convite N°09/2013,** e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital.

| ITEM | CÓDIGO | QTDE | DIACRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 1911 | 01 | MÃO DE OBRA. ENSAIO DE LABORATÓRIO TRANSFORMADOR TRIF 150 KVA – 13.8 KV |
| 02 | 1912 | 01 | MÃO DE OBRA SECAGEM EM ESTUFA TRASFORMADOR 150 KVA – 13.8 KV |
| 03 | 1913 | 01 | MÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE 03 FASE AT TRANSFORMADOR. TRIF 150 KVA – 13.8 KV |

## III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite N°09/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução do contrato, na forma da Lei é o da aquisição de serviços, pelo **menor preço**, nos termos estatuídos da Lei nº 8.666/93.

## V– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do contrato é de **R$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, a ser pago conforme proceder à totalidade da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5.2 - Os preços permanecerão fixos até a entrega total dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de execução, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

5.3 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços da prestação de serviços, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na entrega total dos produtos, objeto do presente contrato;

5.5 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvadas disposições da Lei nº 8.666/93;

5.6 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certidão Negativa do FTGS;

c) Cópias autenticadas do Contrato Social e alterações, bem como do RG e CPF dos sócios;

d) Certidão Negativa Trabalhista;

e) Certidão Negativa do Município;

f) Alvará de Funcionamento;

g) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.7 - No valor dos Serviços Prestados estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

5.8 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças;

5.9 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

5.10 - O pagamento dos serviços, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal emitido pela CONTRATANTE, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;

5.11 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

5.12 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

5.13 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

## VI - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a execução completa dos serviços; com prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2013;

06.2 – A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços solicitados de boa qualidade de modo a garantir que o resultado dos mesmos sejam satisfatório, ao não realização da prestação dos serviços sujeitará as sanções previstas no Edital;

06.03 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os serviços a serem prestados de acordo com o termo, conforme informado no item 02. Especificações do Objeto;

06.04 - O transformador elétrico objeto desse termo deverá ser transportado e entregue em embalagem lacrado, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverá ser embalado em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo translado;
06.05 - O transformador elétrico objeto desse termo deverá ser entregue no Setor de Material e Patrimônio - Núcleo de Almoxarifado da CONTRATANTE, e instalado em local próprio, indicado pelo encarregado do Setor de Manutenção e Serviços Gerais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

## XII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
**003 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**
**01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## VIII – DA MULTA

08.1 A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo da execução completa dos serviços;
b) Multa de 2% (dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
08.2. - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.
08.3. - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

## IX – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
09.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

09.3. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I - Unilateralmente pela Contratante,*

***a)*** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

*II - Por acordo das partes.*

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila anotação, comentário, escólio, explanação, explicação, glosa, dispensando a celebração de aditamento.

## XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços elencados;
11.2 - Indicar servidor com competência (fiscal do contrato) necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) após a verificação das especificações, qualidade dos serviços e preços pactuados;
11.3 - Promover, através de seu representante o fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
11.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
11.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
11.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
11.7 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital de licitação,

conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
11.8 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
11.9 - A falta da qualidade dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços de mão de obra elencados na cláusula 02, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8.666/93 e alterações;

11.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

11.11 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiver em desacordo com presente Contrato;

## XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

12.1 – A CONTRATADA terá o direito de receber todos os valores firmados no contrato logo que executar o serviço de mão de obra da revisão do transformador licitados no contrato;

12.2 – Como obrigação a CONTRATADA irá fazer a revisão do transformador entro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste termo responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.3 – Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal, do serviço mão de obra em desacordo com as especificações deste termo;

12.4 – Prestar esclarecimento quanto solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

12.5 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
12.6 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante;

12.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

12.8 – A CONTRATADA será responsável pelo serviço de mão de obra da manutenção do transformador da Câmara Municipal de Rondonópolis;

12.9 – A CONTRATADA terá que fornecer nota especifica, sendo nota de serviço da mão de obra;

12.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela contratante;

## XIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável ainda:
13.2 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços, objeto deste termo contratual;
13.3 - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos serviços, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes;
13.4 – A CONTRATADA se responsabilizará perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega dos serviços, objetos desta licitação;
13.5 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s);
13.6 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
13.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) ao fornecimento(s) da Prestação de Serviços, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
13.8 – A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, somente com anuência da CONTRATANTE;
13.9 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.10 - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.11 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante;
13.12 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.13 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**XIV – DAS GARANTIAS**

14.1 - O prazo de garantia dos Serviços de Manutenção do Transformador Elétrico, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço prestado conforme item do objeto 02.

**XV - PUBLICAÇÃO**

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente na forma de demonstrativo.

**XVI - DO FORO**

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

**Obs.**: Fiscal do Contrato: *Gilvan JacintoDias.*

Rondonópolis, 14 de novembro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS**
***Ibrahim Zaher***
Contratante

**BREDA ELETROTÉCNICA LTDA**
***José Henrique Breda***
CPF: 024.718.838-77
**Contratada**

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**
Secretário Legislativo de Administração

**MÁRCIO ANTONIO GARCIA**
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

**TESTEMUNHAS:**

**VITOR G. PARENTE**
RG: 0489328-0 SSP/MT

**JACQUES DAVID MORAES SILVA**
RG: 1402819-0 SSP/MT